



L I D O
Em, 30/03/2011
Estor
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA - PTC

PL 264 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distrito (Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/03/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão, no Projeto Pedagógico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, medidas de Prevenção e combate ao Bullying Escolar nos Estabelecimentos de Ensino das Redes Oficial e Privada do DF, através de campanhas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação deverá implantar no seu Projeto Pedagógico, medidas de prevenção e combate ao Bullying Escolar nos estabelecimentos de ensino das Redes Pública e Privada do Distrito Federal, abrangendo seu conceito e suas conseqüências, bem como seus aspectos criminais e psicológicos.

Art. 2º - As ações preventivas ao Bullying serão desencadeadas visando evitar essa prática de violência física e mental, através de debates, palestras, seminários e outros eventos a serem indicados por técnicos da Secretaria de Estado de Educação além dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Define-se como Bullying, para os efeitos constantes desta Lei, a prática de violência física, psicológica, de modo intencional e repetitivo, praticado por um ou mais indivíduos, contra uma ou mais pessoas, visando, agredir, intimidar, humilhar, causar dano moral ou físico, tendo a ação continuada como sua principal característica.

Art. 4º - Constitui-se prática do Bullying:

I - A exclusão de aluno do grupo social;

II - intolerância racista, socioeconômica, sexual, religiosa, política e cultural;

III - ameaças e agressões físicas ou verbais;

IV - dano, furto ou roubo de bens;

V - exclusão ou isolamento através de atos que atentem contra a honra e a imagem de outrem;
e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 264/2011
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital *AGACIEL MAIA- PTC*

VI – a utilização da internet para convidar para a prática de atos de violência, ou para postagem em blogs, sites conteúdo que exponham física ou psicologicamente outrem.

Art. 5º - As ações desta Lei terão os seguintes objetivos:

I – Diminuir a prática da violência dentro dos estabelecimentos de ensino, além de melhorar o desempenho de seus alunos;

II – levar a todos, o conhecimento da prática do Bullying, ocorrida dentro dos estabelecimentos de ensino;

III – realizar uma pesquisa para identificação da prática do Bullying em cada escola, tanto da rede pública quanto privada, visando organizar assim as ações a serem empreendidas tanto na prevenção quanto na repressão;

IV – capacitar professores e serventuários da Secretaria de Educação para identificarem a prática do Bullying, para então assim formularem políticas de prevenção;

V – atender às vítimas da prática do Bullying bem como a suas famílias, dando-lhes o apoio psicossocial adequado;

VI – atender e orientar agressores e pais destes, visando dar-lhes informações sobre as sanções previstas pela prática do ato infracional e/ou crime por eles cometidos quando praticam o Bullying;

VII – criar mecanismos, obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente visando à adoção de medidas sócio-educativas, desde que, com anuência das autoridades competentes, visando à mudança comportamental dos envolvidos;

VIII – criar mecanismos de envolvimento da família na política antibullying; e

IX – criar um registro próprio dos casos de Bullying para cada estabelecimento de ensino, visando assim fazer um mapeamento das ocorrências do tipo.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal poderá utilizar as estruturas dos seguintes órgãos na execução desta Lei:

I – Secretaria de Estado de Educação;

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III – entidades do Terceiro Setor e Sociedade Civil Organizada além de órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, os quais indicarão as respectivas unidades que serão responsáveis pelo seu cumprimento; e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 264 / 2011
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital *AGACIEL MAIA- PTC*

IV – instituições religiosas e seus representantes legais.

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 264 / 2011

Folha N° 03 BTA

Art. 7° - Esta Lei será desenvolvida através de:

I – Seminários, palestras e debates; e

II – interação com os pais, alunos, professores e serventuários da educação, por meio de material didático a ser elaborado por especialistas na matéria.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

BULLYING “É um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação, adotados por um ou mais alunos contra outros, causando dor, angústia e sofrimento.” Cleodelice Fante

Bullying é um termo inglês que não possui tradução para o português, advindo da palavra “Bully” que significa valentão.

Inserido nas vidas não só de jovens, como também de cidadãos de outras faixas etárias, o bullying está no interior dos estabelecimentos de ensino, tendo em vista a grande quantidade de jovens e adolescentes, idade em que se afluam as mais diversas formas de comportamento dos indivíduos.

O bullying é um tipo de violência que ataca aos jovens estudantes, e que corrói as vítimas de uma maneira tal, vez que, ataca principalmente pelo aspecto psicológico da vítima, levando a conseqüências trágicas, incluindo aí a morte e os suicídios.

Esta modalidade de agressão não tem classe social, está presente em todos os contextos sociais, em escolas públicas e particulares, e invade a vida privada dos alunos, começando geralmente com um apelido que pode parecer simples, mas que, chega a acarretar grandes transtornos à vida de quem os carrega.

Essa forma de agressão é um dos temas que mais desperta interesse entre educadores, serventuários da educação, autoridades da segurança pública, estudiosos e



Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 264 / 2011
Folha Nº 04 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

pessoas ligadas à saúde mental, não só no Brasil como no mundo.

Geralmente essa prática é adotada por um ou mais alunos que usam de atitudes agressivas e repetitivas para agredir outro indivíduo, causando-lhe os mais variados sentimentos, quais sejam dor, angústia e sofrimento que podem durar por toda a sua vida.

Para a Doutora Cleodelice Aparecida Zonato Fante, “o bullying é um conceito específico e muito bem definido, uma vez que não se deixa confundir com outras formas de violência. Isso se justifica pelo fato de apresentar características próprias, dentre elas, talvez a mais grave, seja a propriedade de causar traumas ao psiquismo de suas vítimas e envolvidos. Possui ainda a propriedade de ser reconhecido em vários outros contextos, além do escolar: nas famílias, nas forças armadas, nos locais de trabalho (denominado de assédio moral), nos asilos de idosos, nas prisões, nos condomínios residenciais, enfim onde existem relações interpessoais.”

Ainda citando a doutora Cleodelice, “o bullying entre os escolares identificam e classificam assim os tipos de papéis sociais desempenhados pelos seus protagonistas: “vítima típica”, como aquele que serve de bode expiatório para um grupo; “vítima provocadora”, como aquele que provoca determinadas reações contra os quais não possui habilidades para lidar; “vítima agressora”, como aquele que reproduz os maus-tratos sofridos; “agressor”, aquele que vitimiza os mais fracos; “espectador”, aquele que presencia os maus-tratos, porém não o sofre diretamente e nem o pratica, mas que se expõe e reage inconscientemente a sua estimulação psicossocial.”

Para estudiosos do fenômeno, as causas para as agressões verificadas no Bullying são as mais variadas, dentre as quais se podem citar a ausência de limites na família, a carência afetiva, a violência familiar e maus tratos sofridos no âmbito do lar.

O bullying, dentro dos estabelecimentos de ensino pode causar a evasão escolar, o baixo rendimento dos alunos vitimados e até autores, a falta de concentração e aprendizagem com a queda de rendimento. Já no âmbito da saúde, o stress, os transtornos psicológicos, e a depressão chegando até mesmo ao suicídio.

Assim sendo, é necessário que o Estado apresente um conjunto de medidas que visem à erradicação desse mal, iniciando um trabalho preventivo a ser implantado nas escolas, tanto públicas quanto particulares, para que se possa evitar a disseminação da espécie violenta nos pátios escolares.

Essas medidas irão envolver o corpo de serventuários da educação, professores, diretores, pais e alunos levando-os a conhecerem-se uns aos outros, incentivarem a prática da solidariedade e respeito e o fortalecimento da auto-estima das atuais vítimas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital *AGACIEL MAIA- PTC*

Alunos e professores podem se engajar na luta contra esse tipo de violência como voluntários, observando o comportamento estranho de colegas, aí tanto vítimas quanto autores, procurando minimizar os problemas nos estabelecimentos de ensino, bem como cuidar da atividade emocional e controle do stress não só dos alunos, como também dos profissionais de ensino.

Assim, através de palestras, mudanças conjunturais, seminários e outros eventos preventivo/educativos, poder-se-á diminuir as mazelas desse fenômeno da violência tão antigo em nossas vidas, mas que somente agora se torna visível e motivo de preocupação para a sociedade.

Desta forma, conclamo os senhores deputados a aprovarem este projeto por ser de grande relevância para a comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Agaciel Maia
Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 264 / 2011

Folha Nº 05 BIA